

Certifico que, por escritura de 3 de Novembro de 2004 do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas n.º 30-L, foi alterado o contrato da Sociedade em epígrafe quanto aos artigos 1.º, n.ºs 2 e 3, 3.º, n.ºs 1 e 2, 4.º, n.º 3, 5.º, n.º 4, 6.º, 10.º e 11.º do referido contrato que ficou com a redacção seguinte:

«Artigo 1.º

- 1 —
- 2 — A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante simples deliberação do conselho de administração.
- 3 — O conselho de administração poderá criar, onde entender, no território nacional ou no estrangeiro, quaisquer formas de representação social.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e seis euros e sessenta e seis cêntimos, integralmente subscrito e realizado, dividido em 15 732 666 acções nominativas do valor nominal de um cêntimo cada.

2 — O capital social é representado por apenas uma categoria de acções, nominativas ou ao portador, podendo ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100 e múltiplos de 100 acções ou revestir forma escritural.

Artigo 4.º

3 — Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral poderá autorizar a emissão de acções preferenciais sem voto, até ao montante representativo de metade do capital social, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Artigo 5.º

4 — Mediante decisão do conselho de administração, pode a Sociedade adquirir participações em sociedades com objecto diferente do que esteja exercendo, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

São órgãos da Sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 10.º

1 — A administração da Sociedade compete ao conselho de administração, composto por três ou cinco membros.

2 — Os administradores são eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e exercerão os cargos com ou sem caução conforme for deliberado pela assembleia geral.

3 — Compete à assembleia geral a designação do administrador que exercerá a função de presidente do conselho de administração.

4 — As remunerações dos administradores, que poderão consistir total ou parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, são fixadas por uma comissão de accionistas eleita conjuntamente com os órgãos sociais ou, na falta desta, pela assembleia geral.

Artigo 11.º

1 — O conselho de administração goza de todos os poderes de gestão das actividades da Sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do órgão de fiscalização apenas nos casos em que a lei ou estes estatutos o determinarem.

2 — Compete ao conselho de administração decidir sobre qualquer assunto de administração da Sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- b) Orçamentos e planos de investimentos e de financiamento;
- c) Relatórios e contas anuais;
- d) Abertura ou encerramento de sucursais e de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- e) Extensões ou reduções importantes da actividade da Sociedade;
- f) Modificações importantes na organização da empresa;
- g) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- h) Mudança de sede;
- i) Projectos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;
- j) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho.

3 — A aquisição, alienação ou oneração de imóveis, bem como a contratação de empréstimos que estejam fora da normal exploração dos prédios da Sociedade, e ainda a realização de investimentos de valor superior a quinhentos mil euros, dependerão de deliberação da assembleia geral dos accionistas da Sociedade, pelo que fica vedada ao conselho de administração a prática dos actos referidos.

4 — O conselho de administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração e pode delegar numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, ou num ou mais administradores a gestão corrente da Sociedade, bem como pode nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5 — A Sociedade fica vinculada pela assinatura ou intervenção de dois administradores ou de um procurador com poderes especiais da Sociedade, devendo os procuradores actuar em conformidade com os respectivos mandatos.»

Certifico ainda que, em relação à Sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Inscrição n.º 3, apresentação n.º 03/041118.

Nomeação dos órgãos do conselho de administração.

Prazo: até ao final do quadriénio em curso (2003-2006).

Data da deliberação: 15 de Novembro de 2004.

Presidente — Maria dos Anjos Ferreira Gonçalves Coimbra Barbosa, casada.

Vogais — Ana Maria Gonçalves Pinto Barreiros de Macedo Coimbra, casada, e Manuel Mendes d'Assunção Coimbra, ambos residentes na Rua de D. João IV, 11, Golegã.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Conservadora Interina, *Vanda Sofia da Silva Mota de Freitas*.

2010057449

SOLUS — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 4051/2007

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima. Matrícula n.º 1431/20050518; identificação de pessoa colectiva n.º 507362578; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20050520.

Certifico que, por escritura exarada em 18 de Maio de 2005, de fl. 86 a fl. 87 do livro n.º 182-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Braga e, por Ramiro Osvaldo Castro de Lemos, casado com Maria do Carmo Torres Barros Lemos, na comunhão de adquiridos, residente no lugar da Costa, freguesia de Vitorino dos Piães, Ponte de Lima, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação SOLUS — Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª, e vai ter a sua sede no lugar da Costa, 6, freguesia de Correlhã, concelho de Ponte de Lima.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária.

Artigo 3.º

O capital social é de € 5000, integralmente realizado em dinheiro por ele, sócio, em quota de igual valor.

Artigo 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeado gerente o próprio sócio.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

Artigo 6.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela

forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Conferida, está conforme o seu original.

20 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês da Silva Varela*.

2007295270

SOUSA VIEIRA, TRANSPORTES, L.^{DA}

Anúncio n.º 4052/2007

Conservatória do Registo Predial e Comercial de Ponte de Lima. Matrícula n.º 709/980804; pessoa colectiva n.º 504216651; número e data da apresentação: 2/20030123.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício do ano de 2000.

23 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Dantas da Costa Vital*.

2000050727

TRANSCONDE — SOCIEDADE DE TRANSPORTES, L.^{DA}

Anúncio n.º 4053/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 00405; pessoa colectiva n.º 501857800; data da apresentação: PC 040629.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas da firma supra-referida, no exercício do ano de 2003.

28 de Outubro de 2004. — O Ajudante, *Fernando Joaquim Rolo Pedrosa*.

2006454994

TRANSPORTES J. A. N., UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 4054/2007

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 01349/040309; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/090304.

Certifico que José Álvaro Antunes Nunes, casado com Celeste Gonçalves Alves sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Redondelo, concelho de Chaves, e residente na Estrada da Devesa, Casas Novas, freguesia de Redondelo, concelho de Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 3259844, emitido em 7 de Dezembro de 1993 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que será regulada pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Transportes J. A. N., Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Estrada da Devesa, Casas Novas, freguesia de Redondelo, concelho de Chaves.

§ único. A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais ou agências onde e quando o julgar conveniente.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste nos transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem.

Artigo 3.º

O capital social é de € 50 000 representado por uma só quota do sócio único José Álvaro Antunes Nunes, encontrando-se totalmente realizado.

§ único. Para o efeito do disposto n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, o sócio único declara sob sua inteira responsabilidade que o capital de € 50 000 já foi depositado numa conta aberta no Banco Santander, balcão de Júlio Dinis, Porto.

Artigo 4.º

O sócio poderá fazer à sociedade prestações suplementares de capital até ao décuplo do seu montante inicial.

Artigo 5.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único ou por gerentes por si designados em acta, nos termos do n.º 2 do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais.

§ único. Fica desde já designado gerente o sócio único José Álvaro Antunes Nunes, que, não sendo sócio de mais nenhuma sociedade unipessoal, obedece ao requisito imposto pelo n.º 1 do artigo 270.º-C do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 6.º

Em todos os actos e contratos respeitantes à sociedade, esta obriga-se pela assinatura de um gerente.

Artigo 7.º

Para efeitos do disposto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, fica o sócio autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, para a prossecução do objecto desta.

Está conforme o original.

9 de Março de 2004. — O Ajudante, *José Luís Dias*.

2004929715

TRANSPORTES SOUSA & SILVA, L.^{DA}

Anúncio n.º 4055/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 01732; pessoa colectiva n.º 505438534; número e data da apresentação: PC 040628.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas da firma supra-referida, no exercício do ano de 2003.

20 de Outubro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria de Lurdes Gonçalves Domingues Martins*.

2005320382

TRIPLE PROJECT-JCP — BAR, L.^{DA}

Anúncio n.º 4056/2007

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 0/475/050818; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/050818.

Certifico que entre João Carlos Fernandes Correia, solteiro, maior, natural de Angola, residente na Rua de Júlio Lourenço Pinto, 53, 8.º, habitação 5, na cidade do Porto, e Manuel Pedro de Oliveira Branco Teixeira, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Vila Pouca de Aguiar, residente na Avenida dos Aliados, 8, Chaves, foi celebrado um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Triple Project-JCP — Bar, L.^{da}
2 — Tem a sua sede na Rua do Bispo Idácio, 47-B, sala 2, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como ser criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de bar.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de € 2500, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual a 10 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Manuel Pedro de Oliveira Branco Teixeira que, desde já, fica nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.